



Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

- LEI - Nº 321 -

EPAMINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETÓ E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Para o efeito da garantia do financiamento destinado à execução das obras do Reforço do Abastecimento de Água desta cidade, concedido pelo Tesouro do Estado, nos termos do decreto-lei nº 16.678, de 31 de Dezembro de 1946, por escritura pública de 3 de Agosto de 1949, e a ser suplementada conforme estabelece a Lei Municipal sob o nº 235, de 27 de Novembro de 1950, será fixada a taxa do serviço de água, em tempo oportuno, devendo a mesma ser calculada de forma que o seu valor médio por ligação domiciliar seja de Cr. \$ 21,20 (vinte e um cruzeiros e vinte centavos), por mês.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 27 de Novembro de 1951, 340ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

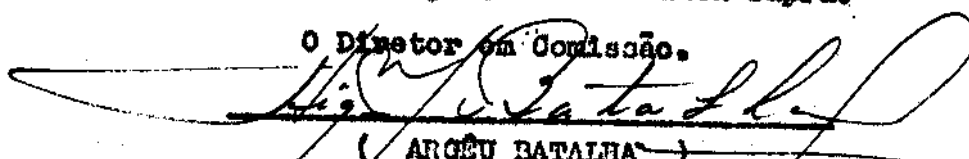
O Prefeito Municipal



(EPAMINONDAS FREIRE)

Registrada na Secretaria Geral do Departamento Administrativo, e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

O Diretor em Comissão.



(ARGEU BATALHA)

Projeto 119/51